



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE	
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 29.000,00 Valor Total R\$ 29.000,00	
Valor Total	R\$ 1.802.350,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

1.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento (OF) pelo Órgão Contratante, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Contratada.

2.2. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO: A Contratada deverá entregar o objeto solicitado no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado na Rua Urbano Santos, nº 12, Centro, Colinas – MA, Cep. nº 65.690-000.

2.3. DO PRAZO DE VALIDADE: O prazo de validade do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

2.4. Materiais a serem disponibilizados

2.2.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.5. Do Modelo de Gestão do Contrato

2.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

2.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

2.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4. Fiscalização

2.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.5. Fiscalização Técnica

2.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a EDUCAÇÃO

2.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

2.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

2.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

2.6. Fiscalização Administrativa

2.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

2.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

2.7. Gestor do Contrato

2.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da EDUCAÇÃO.

2.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da EDUCAÇÃO.

2.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

04 FUNDEB
12.365.04001.2028.0000 AÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS - FUNDEB 30%
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a EDUCAÇÃO, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a EDUCAÇÃO mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EDUCAÇÃO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

11.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência 1611-0, Conta Corrente 57281-0**, através de emissão de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

12.2. A contratada deverá formular à EDUCAÇÃO requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

12.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

12.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

12.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

Fis.:

Rub.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

MUNICÍPIO DE COLINAS

183

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos para o ensino de idioma Inglês, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas - MA. Processo Administrativo nº 183/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 13/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CNPJ nº 06.113.682/0001-25, CONTRATO: BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ nº 42.468.487/0001-81. Valor Total do Contrato: R\$ 1.802.350,00 (um milhão oitocentos e dois mil trezentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 28 de julho de 2025. Vigência Final: 28 de julho de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS
Assinado de forma digital por TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO:35158379300
Dados: 2025.07.28 11:13:40 -03'00'

Telly de Jesus Martins Lima Araújo,

Colinas - MA, 28 de julho de 2025.

representante da CONTRATANTE e **Maria do Carmo de Araújo Barroso**, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/07/2025.

Colinas - MA, 23 de Julho de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 3aeee3ecadf07e74b99420255d8350b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para o ensino do idioma Inglês, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas - MA. Processo Administrativo nº 183/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 13/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CNPJ nº 06.113.682/0001-25, CONTRATADO: BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ nº 42.468.487/0001-81. Valor Total do Contrato: R\$ 1.802.350,00 (um milhão oitocentos e dois mil trezentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 28 de julho de 2025. Vigência Final: 28 de julho de 2026.

Telly de Jesus Martins Lima Araújo.

Colinas - MA, 28 de julho de 2025.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: efb85cff5a4a421cfcb39531d3e7b7e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE MUDANÇA DE PLATAFORMA DE LICITAÇÃO

AVISO DE MUDANÇA DE PLATAFORMA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro, estado do Maranhão, torna público que, a partir de **13 de agosto de 2025**, os processos de licitação deixarão de ser realizados na plataforma BR Conectado, disponível em www.comprasdompedro.com.br.

NOVA PLATAFORMA:

Doravante, todos os processos licitatórios serão realizados exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras Públicas (BNC), disponível em www.bnc.org.br.

DETALHES DA MUDANÇA:

1. **Data de início da mudança: 13 de agosto de 2025**
2. Plataforma anterior: BR Conectado (www.comprasdompedro.com.br)
3. Nova plataforma: Bolsa Nacional de Compras Públicas (BNC) - www.bnc.org.br
4. Processos afetados: Todos os processos de licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro.

OBJETIVO DESTES AVISOS:

Informar a todos os interessados - em especial os potenciais fornecedores e licitantes - que as licitações públicas do Município de Dom Pedro estado do Maranhão passarão a ser realizadas em um novo ambiente eletrônico.

IMPLICAÇÕES DA MUDANÇA:

A transição para a nova plataforma, que possui alcance nacional e uma base de usuários potencialmente maior, visa a promoção da eficiência e a ampliação da concorrência nos processos licitatórios, buscando reduzir barreiras geográficas e aumentar a visibilidade das licitações, além de atrair um maior número de fornecedores, podendo alcançar propostas mais vantajosas para o erário público, além de a nova plataforma estar em conformidade com o § 3º do artigo 48 da lei complementar 123/2006, dando uma maior possibilidade do município fomentar a economia local e regional por meio das contratações públicas.

ORIENTAÇÕES:

- Os interessados em participar dos processos licitatórios devem se cadastrar e acessar a nova plataforma (BNC) a partir da data da publicação deste aviso.
- Recomenda-se que fornecedores e demais interessados se familiarizem com a nova plataforma previamente à data de início da mudança.

BASE LEGAL E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O presente aviso e sua ampla divulgação estão fundamentadas em princípios e normas legais conforme estabelecido:

- **Princípio da Publicidade (Art. 37, CF/88):** Todo ato administrativo deve ser público, salvo exceções legais. A mudança de uma plataforma que afeta diretamente o acesso a oportunidades de negócio para o setor privado deve ser amplamente divulgada, garantindo o Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 sobre a publicidade dos atos.
- **Princípio da Isonomia:** Ao garantir que todos os potenciais licitantes sejam informados e tenham a oportunidade de se adaptar à nova plataforma, a administração promove a igualdade de condições entre os concorrentes.
- **Princípio da Legalidade:** A administração pública só pode fazer o que a lei permite. A mudança de plataforma deve ser devidamente justificada e comunicada em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade:** O período de aviso e as condições da transição devem ser razoáveis e proporcionais para permitir que os fornecedores se adaptem sem prejuízo indevido.
- **Princípio da Segurança Jurídica:** Uma comunicação clara e antecipada de mudanças nas regras e plataformas contribui para a estabilidade e previsibilidade das relações entre a administração e os administrados.
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):** A adoção de plataformas eletrônicas para licitações está em total consonância com a Nova Lei. O Art. 12, inciso VI, por exemplo, estabelece que os processos de contratação direta e licitatórios devem ser preferencialmente eletrônicos. A escolha de uma plataforma de maior alcance como a BNC pode refletir o objetivo de atrair mais licitantes, conforme o espírito da lei de promover a *economicidade, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável*.

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO AVISO:

O presente aviso será divulgado em todos os meios onde são publicados os avisos de licitação da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, sendo eles: Portal da Transparência, Sítio Eletrônico do Município (www.dompedro.gov.br), Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, Jornal Diário de Grande Circulação (O Imparcial) e na Imprensa Nacional (Diário Oficial da União).

TRANSIÇÃO E PROCESSOS INICIADOS NA PLATAFORMA ANTERIOR:

Os processos em andamento na plataforma www.comprasdompedro.com.br, serão continuados e concluídos no mesmo meio em que foram iniciados.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025

Última atualização 04/09/2025

Local: Colinas/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COLINAS **Unidade compradora:** 2547 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06113682000125-1-000091/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para o ensino do idioma Inglês, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas - MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.802.350,00	R\$ 1.802.350,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Livro de inglês -Aluno – Ensino Fundamental –1º ano ao 9º ano	6015	R\$ 290,00
2	Livro de Capacitação dos Professores em inglês –Ensino Fundamental – Vol.1	100	R\$ 290,00
3	Livro de Capacitação dos Professores em inglês –Ensino Fundamental – Vol.2	100	R\$ 290,00

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

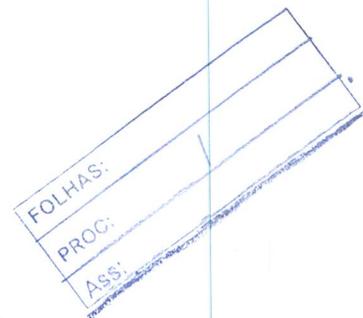
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.